

Parecer Jurídico nº 267/2025

Referência: Projeto de Lei 121/2025

Autoria: Vereadora Maiára Alves Pereira

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher” nos eventos públicos realizados e/ou apoiados pelo Município de Sabará, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maiára Alves Pereira, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher” nos eventos públicos realizados e/ou apoiados pelo Município de Sabará.

A iniciativa visa a criação de espaços de atendimento, apoio, e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.

O Programa é destinado ao acolhimento, escuta qualificada, apoio, psicológico e social, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como àquelas em situação de vulnerabilidade social.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

"Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A Constituição Federal em seu artigo 6º e 196 tratam da proteção social e da promoção do bem-estar em consonância com a Lei 11.340/2006, que

dispõe sobre mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

A Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres, preceitua acerca do enfrentamento, igualdade de gênero e do empoderamento feminino.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 14 de outubro de 2025.



Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203